



Cartilha

Eleitor Consciente

Brasília 2014





C a r t i l h a

Eleitor Consciente

Eleições 2014

Brasília – 2014

© 2014 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Carlos Vieira von Adamek

Diretora-Geral
Leda Marlene Bandeira

Diretor da EJE
Ministro João Otávio de Noronha

Secretário de Gestão da Informação
Geraldo Campetti Sobrinho

Revisão
Anna Cristina de Araújo Rodrigues

Editoração e revisão editorial
Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

Editoração
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico
Clinton Anderson

Revisão editorial
Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Preparação e revisão
Irioneide Freire
Tayane Tássia
Sérgio Félix

Impressão e acabamento
Seção de Impressão e Distribuição (Seidi/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Prof. Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Cartilha eleitor consciente : eleições 2014. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

36 p. ; xx cm.

1. Eleições – Brasil – 2014. 2. Eleitor – Brasil. 3. Voto – Brasil. 4. Cartilha – Brasil.
I. Título.

CDD 324.981

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Dias Toffoli

Vice-Presidente

Ministro Gilmar Mendes

Ministros

Ministro Luiz Fux

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Ministro João Otávio de Noronha

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

Procurador-Geral Eleitoral

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Escola Judiciária Eleitoral

Diretor

Ministro João Otávio de Noronha

Vice-Diretora

Angela Cignachi Baeta Neves

Secretária-Geral

Cristiana Duque de Faria Pereira

Servidores

Adriano Alves de Sena

Ana Karina de Souza Castro

Quéren Marques de Freitas da Silva

Rodrigo Moreira da Silva

Colaboradores

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

Keylla Cristina de Oliveira Ferreira

Sumário

| | |
|---|----|
| Apresentação | 6 |
| Participação efetiva | 7 |
| Perguntas frequentes..... | 10 |
| Propaganda eleitoral..... | 15 |
| Voto em trânsito..... | 18 |
| Justificativa eleitoral | 19 |
| Voto nulo..... | 21 |
| O sigilo do voto e a segurança da urna..... | 23 |
| Na hora da votação | 27 |
| Crimes eleitorais..... | 31 |
| Como denunciar irregularidades nas eleições | 34 |

Apresentação

A Escola Judiciária Eleitoral, no intuito de colaborar com o esclarecimento do eleitor e com a divulgação da importância do voto consciente, elaborou esta cartilha, que contém esclarecimentos para o eleitor participar efetivamente das eleições de 2014.

O conhecimento das normas destacadas permitirá uma escolha consciente do presidente da República, dos senadores, dos deputados federais e distritais, bem como dos governadores e deputados estaduais; e possibilitará, também, a denúncia de irregularidades verificadas durante a campanha.

A Justiça Eleitoral, a cada eleição, tem se esforçado para aprimorar as instruções e proteger o eleitor de fatos ilegais em período de campanha, garantindo a realização de eleições limpas e transparentes.

É responsabilidade também da Justiça Eleitoral fornecer informações para fortalecer o exercício do voto consciente, visto que a eleição é um momento importante na definição do futuro de todos.

Escola Judiciária Eleitoral

Participação efetiva

1. COMO POSSO PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES?

- Examine as propostas dos candidatos e procure debatê-las em sua comunidade.
- Fiscalize a campanha e denuncie as irregularidades.
- Escolha com atenção o candidato que vai representá-lo. Vote consciente.

2. COMO POSSO ESCOLHER MEU CANDIDATO?

- Procure conhecer a história do seu candidato.
- Observe se o candidato está preocupado com os problemas da comunidade, se participa de organizações comunitárias e busca o progresso de sua cidade.
- Não vote em candidato que oferece presentes em troca de voto.
- Escolha para presidente e governador aqueles que saibam administrar.
- Escolha para o Parlamento aqueles que saibam ouvir opiniões da comunidade, propor leis que alcancem o interesse de todos, fiscalizar a atuação dos governantes e defender melhorias para o país e para os estados.

3. O QUE POSSO FAZER PARA QUE O VOTO EM MINHA CIDADE SEJA CONSCIENTE?

- Divulgue que o voto é muito importante e não deve ser trocado por presentes, brindes ou assemelhados.
- Informe que a urna eletrônica é segura e que ninguém tem como saber em quem você votou.
- Esclareça que a Justiça Eleitoral garante o sigilo do voto.
- Explique que é pelo voto que você transfere poder ao candidato.
- Alerta que o dinheiro do Estado deve ser utilizado, obrigatoriamente, para satisfazer as necessidades da população.
- Fale sobre a importância de acompanhar as ações dos representantes eleitos.

4. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES DA CAMPANHA ELEITORAL E COMO POSSO DENUNCIÁ-LAS?

- As principais irregularidades são:
 - Troca de voto por dinheiro, material de construção, cesta básica, atendimento médico, cirurgia, emprego ou outros favores diversos.
 - Uso do poder político para promover a campanha de um candidato, como a utilização de carros oficiais, funcionários e/ou prédios públicos.
 - Ameaça, por exemplo, de demissão ou violência física para obter voto.
 - Propaganda no dia da eleição (boca de urna).
 - Fixação de cartazes em locais e bens de uso comum, como praças, postes ou árvores.

- Caso tome conhecimento de alguma irregularidade, denuncie ao juiz ou ao promotor eleitoral.
- É importante juntar provas da irregularidade, como fotos, folhetos, gravações ou mensagens, que instruirão o processo.
- Para denunciar, não é necessário que você esteja acompanhado de advogado.

5. POR QUE DEVO VOTAR?

O voto é a forma pela qual todo cidadão pode escolher quem o representará na elaboração de leis e na aplicação do dinheiro público para melhoria do país, dos estados e dos municípios.

6. A PARTICIPAÇÃO DO ELEITOR TERMINA NO DIA DAS ELEIÇÕES?

Não, pois o eleitor deve fiscalizar os políticos eleitos, ficar de olho no que está acontecendo e acompanhar os projetos que estão em debate e votação na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional. Apresente sugestões ao deputado e/ou senador que você elegeu. Entre em contato pessoalmente, por carta, telefone ou por *e-mail*. Participe de forma efetiva.

Perguntas frequentes

1. QUAIS SÃO AS DATAS DO 1º TURNO E, SE HOUVER, DO 2º TURNO?

As eleições se realizarão no 1º domingo de outubro (5.10.2014), em 1º turno, e no último domingo de outubro, em 2º turno, se houver (26.10.2014).

2. QUAIS CARGOS ESTARÃO EM DISPUTA NESTAS ELEIÇÕES?

- presidente e vice-presidente da República;
- governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal;
- senador e suplentes;
- deputado federal;
- deputado estadual ou deputado distrital.

3. QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA?

O presidente é o líder do Poder Executivo Federal, cujas atribuições são governar o povo e administrar os interesses públicos. Ao tomar posse, tem o dever de sustentar a integridade e a independência do Brasil; apresentar um plano de governo com programas prioritários, projeto de lei de diretrizes orçamentárias e propostas de orçamento. Exerce atribuições administrativas, legislativas e militares de acordo com a Constituição Federal.

Cabe ao presidente a chefia da administração pública federal, por meio de ministérios e serviços públicos. Dentre suas atribuições legislativas, podemos citar a possibilida-

de de iniciativa do processo legislativo e a competência para sanção, promulgação e publicação das leis, bem como a expedição de decretos. Fazem parte das atribuições administrativas nomear os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos tribunais superiores, nomear o advogado-geral da União, conceder indulto e comutar penas. Quanto ao poder militar, o presidente é o comandante supremo das Forças Armadas, logo, cabe a ele, privativamente, declarar a guerra e celebrar a paz, com autorização do Congresso Nacional. No tocante à política externa, é o presidente que decide sobre as relações com estados estrangeiros, como o credenciamento de representantes diplomáticos; e, também, sobre a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

4. QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR?

É o governador que exerce o Poder Executivo na esfera dos estados e do Distrito Federal. Assim, cabe ao governador representar, no âmbito interno, o estado ou o Distrito Federal em suas relações jurídicas, políticas e administrativas. No exercício da direção superior da administração, é auxiliado pelos secretários de estado; participa do processo legislativo; e tem, sob sua responsabilidade, a segurança pública. Para isso, conta com a Polícia Militar, que faz o policiamento ostensivo e preventivo e a manutenção da ordem pública; com a Polícia Civil, que busca obter provas materiais e identificar os autores dos crimes para que sejam denunciados à Justiça, que dará cumprimento às ordens judiciais; e com o Corpo de Bombeiros Militar, força encarregada de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento e de ações de defesa civil.

O governador do Distrito Federal, por singularidade dessa entidade federativa, também tem algumas atribuições que caberiam ao prefeito.

Face à autonomia dos estados e do Distrito Federal, cada Constituição estadual e a Lei Orgânica do DF dispõem sobre competências, atribuições e responsabilidades do governador.

5. QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO SENADOR?

No modelo legislativo adotado no Brasil, formado por duas casas legislativas, os senadores representam os estados e o Distrito Federal e têm a prerrogativa constitucional de fazer leis e de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Além disso, a Constituição Federal traz como competência privativa dos senadores: processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, o presidente e o vice-presidente, os ministros e os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral da República e o advogado-geral da União.

6. QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO DEPUTADO FEDERAL?

Os deputados federais, no modelo legislativo bicameral adotado pelo Brasil, são os representantes do povo, cuja atribuição precípua é fazer leis e fiscalizar os atos do presidente da República. Os deputados podem apresentar projetos de leis ordinárias e complementares, de decreto legislativo, de resolução e emendas à Constituição. Ainda, cabe a eles discutir e votar medidas provisórias editadas pelo Executivo.

7. O VOTO É OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS PESSOAS?

O alistamento e o voto são obrigatórios para as pessoas alfabetizadas maiores de 18 anos e menores de 70 anos e são facultativos para as pessoas entre 16 e 18 anos de idade, para os maiores de 70 anos e para os analfabetos.

8. O QUE FAZER CASO EU NÃO POSSA VOTAR?

Se você não estiver no seu domicílio (município de votação), por qualquer motivo, deve apresentar justificativa eleitoral comparecendo em qualquer local de votação, no mesmo dia e horário da eleição, ou seja, dia 5 de outubro (1º turno) e dia 26 de outubro (2º turno, se houver), das 8h às 17h.

Se não o fizer no dia da eleição, terá até o dia 4 de dezembro de 2014 para apresentar justificativa no cartório eleitoral. Nos municípios em que houver segundo turno, o eleitor terá até o dia 26 de dezembro de 2014 para justificar sua ausência na segunda votação.

9. QUAL A PENALIDADE PARA QUEM NÃO VOTAR?

O eleitor que deixar de votar no primeiro e/ou segundo turnos, e não justificar nos casos previstos em lei, será multado. O juiz eleitoral é quem arbitra o valor da multa, levando em conta a situação econômica do eleitor.

Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que justificou sua ausência, o eleitor não estará quite com a Justiça Eleitoral e não poderá:

- Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública e investir-se ou empossar-se neles.
- Receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.
- Participar de concorrência pública.
- Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, assim como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe e com essas entidades celebre contratos.
- Obter passaporte ou carteira de identidade.
- Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo.

- Praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

10. ESTOU SEM TÍTULO DE ELEITOR; COMO FAÇO PARA PEDIR A SEGUNDA VIA?

Até dez dias antes da eleição (25.9.2014), o eleitor pode requerer, pessoalmente, a segunda via do título de eleitor ao juiz eleitoral de seu domicílio.

Propaganda eleitoral

1. O QUE É PROPAGANDA ELEITORAL?

Propaganda eleitoral é toda mensagem divulgada pelos partidos políticos e candidatos expondo suas candidaturas e propostas políticas, a fim de mostrarem as melhores escolhas para os cargos eletivos e obterem a simpatia e o voto dos eleitores.

2. A PARTIR DE QUE DATA É PERMITIDA A PROPAGANDA ELEITORAL?

A partir do dia 6 de julho de 2014 até a véspera das eleições.

3. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL?

São terminantemente proibidas as propagandas que remetam a guerra, a processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social; que instiguem preconceitos de raça ou de classes; que provoquem animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis; que incitem atentado contra pessoa ou bens; que instiguem a desobediência coletiva ao cumprimento da lei; que impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbem o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; que possam confundir pessoa inexperiente ou rústica, por meio de impressos ou de objetos que tenham similaridade com moeda; que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenham às posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito; que caluniem, difamem ou injuriem quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e desrespeitem os símbolos nacionais.

4. É PERMITIDA A PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS?

É proibida a propaganda eleitoral nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e também naqueles a que a população em geral tenha acesso, tais como: estradas, praças, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios e banca de revista, ainda que de propriedade privada.

5. É PERMITIDA A PROPAGANDA EM ÁRVORES, JARDINS E MUROS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS?

É proibida a colocação de propaganda nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

6. É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE *SHOWS* DURANTE A CAMPANHA?

É proibida a realização de showmícios ou evento assemelhado para promoção de candidatos, tal como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

7. É PERMITIDA A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES?

É proibida a confecção, utilização e distribuição – por comitê ou candidato, ou mesmo com a simples autorização desses – de brindes, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

8. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE *OUTDOOR* OU PAINEL ELETRÔNICO?

É proibida a utilização de *outdoor*, painel eletrônico, *backlight* ou similar para a realização de propaganda eleitoral.

9. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA EM ÔNIBUS OU EM TÁXIS?

A propaganda eleitoral em ônibus e em táxis é terminantemente proibida.

10. QUAIS AS VEDAÇÕES À REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?

Na Internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas – com ou sem fins lucrativos – e em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

11. QUAIS AS VEDAÇÕES À REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO?

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário eleitoral gratuito, sendo proibida a veiculação de propaganda paga.

12. NO DIA DA ELEIÇÃO, É PERMITIDO QUAL TIPO DE PROPAGANDA?

É terminantemente proibida a propaganda no dia da eleição. Somente o eleitor pode se manifestar no dia da eleição, por isso a manifestação de candidato, partido ou coligação deverá ser feita de forma silenciosa e individual. O eleitor pode demonstrar sua preferência portando, exclusivamente, bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Voto em trânsito

1. O QUE É VOTO EM TRÂNSITO?

Voto em trânsito é a possibilidade de o eleitor que esteja fora de seu domicílio eleitoral (município de votação) votar para presidente e vice-presidente da República.

2. POSSO VOTAR EM TRÂNSITO EM QUALQUER CIDADE?

Não. O voto em trânsito poderá ser realizado apenas em urnas especiais instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 200 mil eleitores.

3. VIAJO MUITO A TRABALHO E SEI QUE NOS DIAS DE VOTAÇÃO ESTAREI EM TRÂNSITO. COMO FAÇO PARA VOTAR?

O eleitor que desejar se cadastrar para votar em trânsito deverá procurar um cartório ou posto de atendimento da Justiça Eleitoral, no período de 15 de julho a 21 de agosto de 2014, portando o título de eleitor e um documento oficial com foto. Somente dentro desse período, o cadastro pode ser alterado. Após essa alteração, nas eleições seguintes, o eleitor só poderá votar na seção escolhida para o voto em trânsito.

4. TENDO FEITO A OPÇÃO PARA VOTAR EM TRÂNSITO, O QUE DEVO FAZER SE NÃO PUDEIR COMPARECER PARA VOTAR?

O eleitor que não puder comparecer à seção para votar em trânsito também deve justificar a sua ausência. Para isso, deverá se apresentar em qualquer local de votação, à exceção daquele escolhido para o voto em trânsito.

Justificativa Eleitoral

1. NÃO ESTOU NA CIDADE EM QUE VOTO, COMO JUSTIFICAR MINHA AUSÊNCIA?

O eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral e não puder votar em trânsito terá que justificar sua ausência nas seções eleitorais ou nas mesas receptoras de justificativas. A justificativa deve ser feita em cada turno da eleição que o eleitor não puder comparecer.

No dia da eleição, as mesas receptoras de votos funcionarão também como mesas receptoras de justificativas. O eleitor deverá comparecer a uma delas com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido e com seu título de eleitor ou documento de identificação com foto.

Nos estados onde não houver segundo turno, é obrigatória a instalação de, pelo menos, uma mesa receptora de justificativas de votos por município.

Não precisam justificar a ausência às eleições os eleitores que estão na condição de voto facultativo, ou seja, os analfabetos, os maiores de 70 anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos.

2. COMO OBTER O FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL?

O formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral é fornecido gratuitamente aos eleitores, no período de dez dias antes da eleição até o encerramento da votação do segundo turno, nos seguintes locais: cartórios eleitorais, locais de votação ou de justificativa (no dia da eleição) e na página do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Internet.

3. COMO DEVO PROCEDER SE NÃO JUSTIFICAR A FALTA NO DIA DA ELEIÇÃO?

O eleitor poderá justificar sua ausência até o dia 4 de dezembro de 2014, em relação ao primeiro turno, e até o dia 26 de dezembro de 2014, em relação ao segundo turno de votação, por meio de requerimento dirigido ao juiz da zona eleitoral em que é inscrito.

O requerimento deve conter a qualificação do eleitor (nome, data de nascimento, filiação, número do título e endereço atual), o motivo da ausência à votação, a cópia do documento de identidade e a documentação que comprove as razões alegadas para justificar a ausência às urnas. Esse pedido pode ser entregue em qualquer cartório eleitoral, ou encaminhado, por via postal, ao cartório da zona eleitoral em que o eleitor é inscrito.

Voto nulo

1. VOTAR NULO CAUSA ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO?

Não. O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que os votos nulos por manifestação apolítica dos eleitores não acarretam a anulação de eleição. Isso porque a hipótese de marcação de nova eleição, se a nulidade atingir mais da metade dos votos do país ou estado, não se refere a esse tipo de voto originariamente nulo por opção do eleitor. Os votos originariamente nulos são como se não existissem: não são válidos para quaisquer fins.

2. QUAIS SÃO OS VOTOS NULOS QUE PODEM ACARRETER A ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO?

As eleições só são anuladas quando mais da metade dos votos forem declarados nulos pela Justiça Eleitoral ante a constatação de ausência de formalidade legal, quebra do sigilo, falsidade, fraude, coação, interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágio vedado por lei.

3. QUAL É A CONSEQUÊNCIA DE VOTAR NULO?

O voto nulo não é computado no total de votos válidos. Assim, quanto maior o número de votos nulos, menor a necessidade de votos válidos para que um candidato seja eleito. Ao anular seu voto, o eleitor pode possibilitar a vitória de um candidato que não venceria com os votos válidos que recebeu, se todos tivessem exercido plenamente o seu direito de votar.

4. QUAL É A DIFERENÇA ENTRE VOTO NULO E VOTO EM BRANCO?

O voto em branco ocorre quando o eleitor escolhe a opção “branco” e confirma tal opção na urna eletrônica. Já o voto nulo é aquele que não corresponde a qualquer numeração de partido político ou candidato regularmente inscrito. Tanto o voto nulo como o voto em branco não são considerados na soma dos votos válidos.

O sigilo do voto e a segurança da urna

1. TEM COMO ALGUÉM DESCOBRIR EM QUE CANDIDATO EU VOTEI?

Ninguém tem como saber em que candidato você votou, a não ser que espontaneamente você revele o seu voto. Nem mesmo os juízes, mesários ou técnicos da Justiça Eleitoral têm como saber em que candidato o eleitor votou.

2. A URNA ELETRÔNICA É UM MEIO SEGURO DE VOTAÇÃO?

Sim. A urna eletrônica é um microcomputador de uso específico para eleições, com as seguintes características: resistente, de pequenas dimensões, leve, com autonomia de energia e com recursos de segurança que asseguram autenticidade e integridade das informações.

3. QUEM GARANTE A INVOLABILIDADE DA URNA?

A Justiça Eleitoral garante a segurança das urnas eletrônicas. Esses equipamentos ficam sob a guarda dos tribunais regionais eleitorais e começam a ser preparados pelos técnicos da Justiça Eleitoral uma semana antes das eleições. Primeiramente, todas as informações que estão armazenadas são apagadas. Depois, inicia-se o novo carregamento do sistema, com os aplicativos da eleição; a tabela dos candidatos; a indicação dos municípios, das zonas e dos dados dos eleitores de cada seção.

4. O QUE É A VOTAÇÃO PARALELA?

Votação paralela é o procedimento de verificação das urnas eletrônicas realizado no dia das eleições, em todos os estados, com o objetivo de comprovar a segurança e confiabilidade das urnas.

Na véspera das eleições, os TREs sorteiam algumas seções eleitorais, de onde serão recolhidas as urnas eletrônicas para passarem pelo procedimento de verificação. Na sede do TRE, será realizada uma eleição simulada utilizando votos abertos que serão conferidos com o resultado das urnas selecionadas. A votação paralela é fiscalizada por uma empresa especializada em auditoria, por fiscais dos partidos políticos e por representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5. COMO A URNA É PREPARADA NO DIA DA ELEIÇÃO?

A urna é programada para entrar em operação apenas no dia e na hora marcados para o início da eleição. Nessa data, os integrantes da mesa receptora de votos executam os testes básicos e fazem a verificação da consistência de todas as informações contidas na urna. A tela que autoriza o início da eleição somente será apresentada quando todos os testes indicarem o perfeito funcionamento e as verificações confirmarem a autenticidade das informações. Antes de iniciar a votação, o presidente da mesa providencia a emissão do relatório Zerésima, que visa comprovar a inexistência de votos na memória da urna. Às 8 horas da manhã, a urna fica apta para começar a receber os votos dos eleitores. Caso falte energia, a urna é equipada com uma bateria interna que tem duração de 12 horas.

6. COMO FUNCIONA A VOTAÇÃO ELETRÔNICA?

Dois terminais compõem a urna eletrônica: o terminal do mesário, onde o eleitor é identificado e autorizado a votar (em alguns modelos de urna, é verificada a sua identidade por meio da biometria), e o terminal do eleitor, no qual é registrado numericamente o voto. O terminal do mesário é equipado com um teclado numérico em que é digitado o número do título de eleitor e uma tela de cristal líquido, na qual aparece o nome do eleitor e onde é possível verificar se ele pertence àquela seção eleitoral e se está apto a votar. Antes da habilitação, nas seções em que há identificação biométrica, o eleitor tem sua identidade validada pela urna. Habilitado a votar, o eleitor se dirige à cabina de votação, seleciona seu candidato e confirma a sua opção. A urna eletrônica grava a indicação de que o eleitor já votou.

Pelo embaralhamento interno e pelos outros mecanismos de segurança, não há nenhuma possibilidade de se verificar em quais candidatos um eleitor votou, em respeito à Constituição Federal brasileira, que determina o sigilo do voto. A fim de evitar fraudes, os disquetes e os cartões de memória das urnas são codificados, o que impede que sejam lidos em um computador comum.

7. COMO É FEITA A TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES?

Encerrada a votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e o boletim de urna (BU), registrando o horário de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros do início e término da votação. A urna imprime cinco vias do BU e grava uma cópia codificada no disquete. Uma via do BU deve ser afixada na porta da seção eleitoral, para torná-lo público. As outras cópias e o disquete são encaminhados, em envelope lacrado, para a junta eleitoral. O juiz eleitoral fará a transmissão dos dados do disquete para a central de totalização. Essa operação somente pode ser realizada por meio de senha própria, em computadores exclusivos da Justiça Eleitoral. A central de totalização decodifica o BU, verifica se ele pertence a uma seção eleitoral válida e se não há duplicidade, e acrescenta o resultado ao somatório geral. Após a apuração de todas as seções, a junta eleitoral responsável pela totalização divulga o resultado das eleições.

8. QUEM FISCALIZA O PROCESSO ELEITORAL?

Os partidos políticos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil realizam a fiscalização dos trabalhos de transmissão, apuração e totalização dos votos. É garantido também o acesso antecipado a todos os programas de computadores desenvolvidos para as eleições e o acompanhamento da geração das mídias, da carga das urnas e da lacração oficial.

9. AS URNAS ELETRÔNICAS SÃO SEGURAS CONTRA HACKERS?

Sim. A segurança do sistema eletrônico de votação é feita em camadas. Por meio de dispositivos de segurança de tipos e com finalidades diferentes, são criadas diversas barreiras que, em conjunto, não permitem que alguém ataque o sistema como um todo. Em resumo, qualquer ataque ao sistema causa um efeito dominó e a urna eletrônica trava, não sendo possível gerar resultados válidos. Além disso, as urnas não são conectadas em linha telefônica nem em rede de computadores (Internet) e, durante a transmissão dos boletins de urna (BUs), os computadores utilizados são de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral.

Para garantir a inviolabilidade da urna, desde 2009, o TSE realiza testes públicos de segurança do sistema eletrônico de votação, em que várias equipes de especialistas em computação e segurança da informação realizam testes e tentam quebrar o sigilo do voto, substituir o *software* usado nas urnas e extrair dados da memória do equipamento. Para isso, podem usar quaisquer programas e métodos utilizados geralmente por *hackers* para invadir sistemas.

Na hora da votação

1. QUAL O HORÁRIO DE INÍCIO E DE TÉRMINO DA VOTAÇÃO?

A votação inicia-se exatamente às 8 horas e termina às 17 horas, observado sempre o horário local. Após esse horário, só poderão votar os eleitores que já estiverem na fila.

2. QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR?

Terão preferência para votar os candidatos, os juízes eleitorais, seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

3. QUEM PODE PERMANECER NA SALA DE VOTAÇÃO?

Somente poderão permanecer no local de votação o presidente da mesa receptora de votos; os mesários; o secretário; um fiscal de cada partido político ou coligação, com o crachá de identificação; e o eleitor, apenas durante o tempo necessário à votação.

Policiais e Forças Armadas deverão ficar a 100m da seção eleitoral e não poderão aproximar-se do local de votação, ou nele adentrar, sem ordem do presidente da mesa receptora.

4. QUEM SERÁ ADMITIDO A VOTAR?

Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica.

5. POSSO VOTAR SEM O TÍTULO ELEITORAL?

Sim. O eleitor, mesmo sem a apresentação do título de eleitor, poderá votar, desde que porte documento oficial com foto que comprove sua identidade. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor a carteira de identidade; o passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive a carteira de categoria profissional reconhecida por lei, o certificado de reservista; a carteira de trabalho; e a carteira nacional de habilitação.

6. POSSO USAR O CELULAR NA HORA DA VOTAÇÃO?

Não. Na cabina de votação é proibido ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação, ou quaisquer instrumentos que possam comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

7. POSSO USAR ALGUM INSTRUMENTO PARA AUXILIAR NA HORA DA VOTAÇÃO?

O eleitor analfabeto pode se utilizar de panfletos, fotos ou anotações (cola) que o auxiliem a votar, porém não será a Justiça Eleitoral a responsável por fornecê-los.

8. O ELEITOR DEFICIENTE PODE SER AJUDADO NA HORA DA VOTAÇÃO?

Sim. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

O presidente da mesa, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança, poderá autorizar o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, podendo esta, inclusive, digitar os números na urna. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

9. QUAIS OS PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO?

Serão observados os seguintes procedimentos para a votação:

- O eleitor, ao apresentar-se na seção, deverá postar-se em fila.
- Admitido a entrar, apresentará seu documento de identificação com foto.
- O membro da mesa localizará, no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação, o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação.
- O eleitor será convidado a assinar ou apor sua impressão digital no caderno de votação.
- Em seguida, o eleitor será autorizado a votar.
- Ao dirigir-se à cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos.
- Concluída a votação, o eleitor receberá o documento apresentado, juntamente com o comprovante de votação.

10. COMO SERÁ FEITA A VOTAÇÃO?

A votação será feita por meio do número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político, aparecerem no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

Primeiramente, a urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias, na seguinte ordem:

1. deputado estadual ou distrital;
2. deputado federal;

3. senador;

4. governador;

5. presidente da República.

Se aparecer na tela a identificação correta do candidato, o eleitor deverá apertar a tecla “confirma”. Do contrário, deverá apertar a tecla “corrige” e digitar novamente. Depois disso, estará encerrada a votação. É possível corrigir a identificação do candidato quantas vezes forem necessárias.

A urna eletrônica exibirá, na tela correspondente aos candidatos a senador, governador e presidente da República, as fotos e os nomes dos respectivos candidatos a suplentes e a vice.

11. POSSO VOTAR SÓ NA LEGENDA?

Sim. Na votação para deputado estadual ou distrital e deputado federal, se você quiser votar apenas na legenda, deve digitar somente os dois primeiros números (referentes ao partido) na urna eletrônica. Nesse caso, aparecerá na tela o nome do partido ou da legenda partidária. Se na tela aparecer a identificação correta do partido ou da legenda, aperte a tecla “confirma”. Do contrário, aperte a tecla “corrige” e digite novamente.

Fique atento: caso você confirme um número errado de candidato, desde que os dígitos identificadores do partido (os dois primeiros) estejam corretos, o voto será computado para a legenda partidária.

Crimes eleitorais

1. O QUE SÃO CRIMES ELEITORAIS?

Consideram-se crimes eleitorais as condutas que ofendem os princípios resguardados pela legislação eleitoral e, em especial, os bens jurídicos protegidos pela Lei Penal Eleitoral. Os crimes eleitorais estão claramente descritos na Lei Eleitoral, são acompanhados das sanções penais correspondentes e são apurados por ação penal pública, razão pela qual cabe ao Ministério Público Eleitoral denunciá-los.

2. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS?

- **Corrupção** – Constitui crime, punível com reclusão de até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (art. 299 do CE).
- **Inscrição fraudulenta** – Constitui crime, punível com até 5 anos de reclusão e pagamento de 5 a 15 dias-multa, inscrever fraudulentamente eleitor (art. 289 do CE). Constitui crime, punível com até 2 anos de reclusão e pagamento de 15 a 30 dias-multa, induzir, instigar, incitar ou auxiliar alguém a se inscrever como eleitor com a infração de qualquer dispositivo do Código Eleitoral (art. 290 do CE).
- **Coação ou ameaça** – Constitui crime, punível com até 4 anos de reclusão e pagamento de 5 a 15 dias-multa, o uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos (art. 301 do CE).

- **Concentração de eleitores** – Constitui crime, punível com reclusão de 4 a 6 anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa, a promoção de concentração de eleitores visando impedir, embarcar ou fraudar o exercício do voto (art. 302 do CE).
- **Transporte e alimentação** – Constitui crime, punível com reclusão de 4 a 6 anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa, a concentração de eleitores visando ao fornecimento de refeições no dia da eleição e do transporte desde o dia anterior até o posterior à eleição (art. 302 do CE e art. 11 da Lei no 6.091/1974).
- **Fraude do voto** – Constitui crime, punível com reclusão de até 3 anos, votar ou tentar votar mais de uma vez (art. 309 do CE).
- **Divulgação de fatos inverídicos** – Constitui crime, punível com detenção de 2 meses a 1 ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que são inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado. A pena será agravada se o crime for cometido pela imprensa, pelo rádio ou pela televisão (art. 323 do CE).
- **Calúnia** – Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 2 anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa, caluniar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda (art. 324 do CE).
- **Difamação** – Constitui crime, punível com detenção de 3 meses a 1 ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa, difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda (art. 325 do CE).
- **Injúria** – Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa, injuriar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda (art. 326 do CE).
- **Inutilizar ou impedir propaganda eleitoral** – Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (art. 331 do CE). Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, impedir o exercício de propaganda (art. 332 do CE).

- **Recusar ou abandonar o serviço eleitoral** – Constitui crime, punível com detenção de até 2 meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa, recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa (art. 344 do CE).
- **Uso de símbolos, frases ou imagens associadas às de uso de órgão de governo, empresa ou sociedade de economia mista** – Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano – com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período – e multa no valor de R\$10.641,00 a R\$21.282,00, o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (art. 40 da Lei nº 9.504/1997).
- **Divulgação de pesquisa fraudulenta** – Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa no valor de R\$53.205,00 a R\$106.410,00 a divulgação de pesquisa fraudulenta (art. 33, § 4º, da Lei no 9.504/1997).

3. QUAIS CONDUTAS SÃO CONSIDERADAS CRIMES NO DIA DA ELEIÇÃO?

No dia da eleição, são crimes puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano – com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período – e multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, a promoção de comício ou carreatas, a arregimentação de eleitores, a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (art. 39 da Lei nº 9.504/1997).

4. O QUE O CIDADÃO DEVE FAZER QUANDO SOUBER DA OCORRÊNCIA DE UM CRIME ELEITORAL?

Todo cidadão que tiver conhecimento de um crime eleitoral deve comunicá-lo ao juiz eleitoral da zona em que se verificou a infração. O juiz remeterá a notícia ao Ministério Público, que investigará o caso e oferecerá a denúncia.

Como denunciar irregularidades nas eleições

1. QUEM PODE DENUNCIAR IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CAMPANHA ELEITORAL?

Todo cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de irregularidades na campanha eleitoral ou no dia da eleição pode denunciar o fato diretamente ao Ministério Público Eleitoral. Os representantes do Ministério Público nos municípios são os promotores eleitorais. A denúncia também pode ser encaminhada ao juiz eleitoral ou à Polícia Federal.

O denunciante deve informar corretamente o nome do candidato, o local onde está acontecendo a irregularidade e, se possível, coletar provas e indicar testemunhas. Fotos, gravações, cópias de documentos ou papéis comprometedores, mensagens de *e-mail* e o depoimento de testemunhas podem ajudar a provar que determinado candidato ou partido político está atuando de forma ilegal.

2. COMO POSSO DENUNCIAR?

Comunique os fatos diretamente aos promotores eleitorais, aos juízes eleitorais ou à polícia.

Utilize os meios de denúncia (disque-denúncia ou formulários eletrônicos) disponibilizados pelos tribunais regionais eleitorais.

3. POR QUE É IMPORTANTE DENUNCIAR?

A denúncia é eficaz para que ocorram eleições limpas e é uma excelente oportunidade para que o eleitor exercite a cidadania e participe da construção de uma verdadeira democracia representativa.



Esta obra foi composta na fonte Myriad Pro,
corpo 10, entrelinhas de 14 pontos, em papel AP 75g/m² (miolo)
e papel Couché 170g/m² (capa).

